



HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

EDITAL Nº. 05/2024

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE MORADIA PROVISÓRIA DA RESIDÊNCIA MÉDICA 2024

A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba-ISCMC**, de natureza filantrópica, considerando o Decreto Presidencial nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1.981, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e o seu Estatuto Social, dispõe sobre a oferta do auxílio Moradia, prevista no artigo 4º, § 5º, inciso III da Lei nº 6.932/1981, através do **Programa de Auxílio à Moradia Temporária do Programa de Residência Médica** disciplinado no presente Regulamento.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Este edital tem por objetivo regular a utilização do imóvel cedido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC, para fins de moradia provisória;
- 1.2 A disponibilização de vagas para fins de moradia provisória, neste período, será destinada aos médicos que permanecem matriculados nos Programas de Residência Médica no ano de 2024 e visam criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação profissional dos Residentes;
- 1.3 A condução do processo seletivo de novos usuários da moradia é atribuição do Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação – CEPI, setor encarregado por cuidar das questões relacionadas à Residência Médica, juntamente com a Comissão de Residência Médica – COREME.
- 1.4 A concessão de moradia em vaga nos apartamentos **Programa de Auxílio à Moradia Temporária do Programa de Residência Médica** oferece os seguintes itens, que constam no anexo I deste Edital.
- 1.5 A **Moradia** de que trata o presente regulamento está situada à rua Avenida Luiz Xavier, 68, apto 2903 na Galeria Tijucas Residencial no Centro de Curitiba-PR.
- 1.6 Bens compartilhados e não pertencentes à ISCMC são de responsabilidade exclusiva dos residentes, administrados e negociados entre os discentes no ato da ocupação da vaga. Ressalta-se que não é de responsabilidade da ISCMC a manutenção, troca e reposição desses bens, bem como a interferência na negociação dos valores e formas de pagamento.
- 1.7 O direito à vaga de moradia provisória é intransferível e não se estende a nenhum familiar e o seu mau uso está sujeito às sanções previstas no presente edital.
- 1.8 Após o desligamento do Programa o residente deverá desocupar totalmente a vaga da moradia até o próximo dia útil.
- 1.9 Preenchimento do **Formulário** de Inscrição no Processo Seletivo do **Programa de Auxílio à Moradia Temporária** da Residência Médica é documento de apresentação obrigatória por todos os residentes que têm interesse em usufruir do auxílio ofertado, onde é formalizada a necessidade do médico lograr da Moradia concedida pelo Programa e seu livre desejo de participar do Processo Seletivo.



2 – DA INSCRIÇÃO: CONDIÇÕES E PRAZOS

- 2.1 Poderão inscrever-se os Residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica da ISCMC, de forma facultativa e sem possibilidade de conversão em outro tipo de prestação, nos prazos e na forma estabelecidos no presente regulamento. Os residentes que irão ingressar nos programas de residência médica no mês de março de 2025, será publicado novo Edital.
- 2.2 O período de inscrição para este edital terá **início em 31/05/2024 e será encerrado em 07/06/2024 às 16 horas**. Se o residente não se inscrever dentro do prazo estabelecido, será considerado que ele desistiu do processo e que possui condições de suprir moradia própria, eximindo a ISCMC de quaisquer responsabilidades relacionadas à moradia.
- 2.3 Enquanto a estrutura física disponibilizada pela instituição provedora não atender o número de residentes, deve ser realizado edital de seleção para definição daqueles que serão contemplados para ocupar a unidade de moradia.
- 2.4 Poderá ocorrer remanejamento das vagas ofertadas em caso de não preenchimento da totalidade das mesmas.
- 2.5 Antes de realizar a inscrição, os candidatos deverão ler atentamente o disposto neste Edital, preencher o formulário on-line disponível no link:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSelkHETR2GizFMfg3ffNXrFQBW3yeJnPaojt7gu6CQaluSpQ/viewform?usp=pp_url

3 – DO PROCESSO SELETIVO:

- 3.1 Os Residentes Médicos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme os critérios de seleção. As vagas serão distribuídas e poderão ser escolhidas a partir da classificação dos candidatos com maior pontuação.
- 3.1.1 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate levará em consideração as seguintes variáveis na sequência abaixo:
- Menor tempo de formatura (graduação mais recente)
 - Moradia dos pais em local mais distante
 - Beneficiário/cadastrado em programas sociais
 - Menor idade do candidato
- 3.2 Da atribuição de pontuação:
- 3.2.1 Local em que completou a graduação ou completou o programa de residência pré-requisito. Vale o que for mais recente:
- Curitiba: zero ponto
 - Cidade do Estado do Paraná: (1,0) um ponto
 - Fora do Estado do Paraná: (2,0) dois pontos
- 3.2.2 Local onde moram os pais:
- Curitiba: zero ponto
 - Cidade do Estado do Paraná: (1,0) um ponto
 - Fora do Estado do Paraná: (2,0) dois pontos
- 3.2.3 Instituição em que completou o curso de graduação:
- Instituição privada; zero ponto
 - Instituição privada com financiamento estudantil/PROUNI: (1,0) um ponto
 - Instituição pública: (1,0) um ponto



3.2.4 Beneficiário/cadastrado em programas sociais:

- Beneficiário de programas de Transferência de Renda: (3,0) três pontos
- Cadastro na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico: (1,0) um ponto
- Beneficiário de Programas de Bolsas/Auxílios de Permanência Estudantil durante a graduação: (1,0) um ponto
- Não compreendido nas situações anteriores: zero ponto

3.2.5 Ano em que completou o curso de graduação:

- Formado há mais de um ano: zero ponto
- Formado há um ano: (1,0) um ponto

3.2.6 Pais falecidos

- Não: zero ponto
- Sim: (1,0) um ponto

3.2.7 Beneficiário de plano de saúde complementar/privado:

- Não: (1,0) um ponto
- Sim: zero ponto

3.2.8 Proprietário de automóvel:

- Não: (1,0) um ponto
- Sim: zero ponto

4 – DA PERMANÊNCIA NA MORADIA PROVISÓRIA

4.1 O Médico Residente admitido no **Programa de Auxílio à Moradia Temporária** deverá assinar o **Termo de Admissão, no prazo de 2 dias úteis**, e observar as condições nele estabelecidas.

4.1.1 O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar uma vistoria, em conjunto com a ISCMC, identificando todos os itens disponíveis na moradia, bem como as avarias nela contidas. O residente deverá também realizar a mesma vistoria ao término da vigência do período de permanência na moradia, conforme apresentado no anexo I deste edital.

4.1.2 A falta de assinatura e aceite ao Termo de Admissão ao Programa, dentro do prazo assinalado na Cláusula 4.1, serão presumidos como recusa tácita ao auxílio oferecido pela ISCMC.

4.2 Dos critérios de permanência na moradia provisória:

4.2.1 Durante o prazo de permanência no **Programa de Auxílio à Moradia Temporária** estabelecido no **Termo de Admissão ao Programa de Auxílio à Moradia Temporária**, o Médico Residente poderá manter vínculo de trabalho com estabelecimentos de saúde de no máximo, 12 (doze) horas semanais.

4.2.2 Seguir as recomendações de segurança, limpeza e manutenção da moradia feitas pelo CEPI.

4.2.3 Fica a critério dos residentes e sob responsabilidade financeira dos mesmo a troca ou



- não do segredo da fechadura das portas dos quartos. O residente deverá entregar uma cópia das chaves (quando houver a troca) no CEPI. A referida medida é uma precaução em caso de eventuais situações em que o residente não estiver presente e houver a necessidade de intervenção imediata (ex: vazamento);
- 4.2.4 Ficará sob responsabilidade financeira dos residentes a conservação básica e a limpeza da moradia.
- 4.2.5 Poderão ocorrer eventuais solicitações de itens de segurança e manutenção do prédio para o CEPI. No entanto, os residentes, em caso de comum acordo, estão livres para investir na moradia caso desejem, lembrando que estes investimentos devem ter aprovação prévia da diretoria e que não haverá reembolso em hipótese alguma.
- 4.2.6 Observar regras civis fundamentais para convivência coletiva:
- Não fazer barulho após às 22h00min.
 - Manter hábitos mínimos de higiene e pudor.
- 4.2.7 É vedado ao usuário:
- Trazer pessoas não usuárias para pernoitar nas dependências da moradia.
 - Usar drogas e álcool nas dependências da moradia.
 - Subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (móvel e dependências do imóvel).
 - Promover festas/comemorações coletivas nas dependências da moradia.
 - Mudar de quarto sem a autorização prévia do CEPI.
- 4.2.8 O não cumprimento de qualquer das normas de permanência implicará na aplicação de sanções conforme previsto no presente Edital.

5 – DA DESOCUPAÇÃO:

- 5.1 Será obrigatória a devolução das chaves ao Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação – CEPI em todas as situações de desocupação da moradia, nas mesmas condições de conservação do momento da entrada do imóvel.
- 5.1.1 A entrega do Histórico Escolar do residente está condicionada à devolução das chaves no CEPI.
- 5.2 Da desocupação compulsória:
- 5.2.1 Uma vez terminado o período de vigência do Programa de Residência (Médica) na ISCMC, o residente deverá desocupar totalmente a vaga da moradia até o próximo dia útil.
- 5.2.2 Verificada a existência de vínculo de trabalho superior a 12 (doze) horas semanais, inclusive por meio de pessoa jurídica, o Médico Residente será excluído do **Programa Provisório de Auxílio à Moradia**, mediante comunicação concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar a **Moradia**.
- 5.2.3 Pertences abandonados na Moradia após o término do prazo de ocupação serão recolhidos e guardados pelo prazo de (30) trinta dias. Decorrido tal prazo sem que o Médico Residente os retire, os bens serão destinados para doação, independentemente de prévia comunicação ao Médico Residente.
- 5.2.4 Situações de desocupação compulsória antes do término do Programa de Residência:
- Sanção aplicada pelo CEPI após apuração da infiltração cometida pelo residente
 - O não cumprimento dos critérios mínimos de permanência (item 4.2.1) configura desistência da vaga.
- 5.3 Vagas Remanescentes
- 5.3.1 Uma vez considerada disponível, a vaga será remanejada pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação, respeitando os critérios de ocupação das vagas.



6 – DAS SANÇÕES:

- 6.1 Denomina-se infração toda a ação contrária às disposições deste Edital (alinhadas ao Regulamento das Moradias) cometida pelo residente.
- 6.1.1 As infrações serão julgadas pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação – CEPI e estarão sujeitas às seguintes sanções:
- a) Censura particular
 - b) Cassação do benefício da moradia

7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 7.1 Os resultados serão divulgados no dia 14/06/2024, em lista disponibilizada no site: <https://santacasacuritiba.com.br/ensino-e-pesquisa/>. Constarão da publicação partes do número do CPF e a ordem de classificação dos residentes habilitados em concordância com os critérios e o número de vagas disponibilizadas e a ordem de classificação dos suplentes seguindo os mesmos critérios.
- 7.2 Recursos mediante resultados publicados deverão ser interpostos em até 2 dias úteis após a divulgação do resultado, através do formulário próprio a ser disponibilizado para o(a) residente por meio do endereço: coreme.cepi@santacasacuritiba.com.br
- 7.3 A COREME e o CEPI irão analisar os recursos apresentados e fornecerão o resultado em data posterior à realização da reunião mensal prevista em seu cronograma de atividades.

8 – DA DESISTÊNCIA DA VAGA

- 8.1 O residente classificado que desistir da vaga de moradia provisória deverá comunicar a sua decisão em até 05 dias úteis após a divulgação do resultado do processo seletivo do presente Edital. A comunicação da desistência deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail: coreme.cepi@santacasacuritiba.com.br
- 8.2 Após a manifestação de desistência do residente classificado, a COREME entrará em contato com o residente suplente, seguindo igualmente a ordem de classificação obtida.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.2 Se o residente não se inscrever no **Programa de Auxílio à Moradia Temporária do Programa de Residência Médica** dentro do prazo estabelecido, será considerado que ele desistiu do processo e que possui condições de suprir moradia própria, eximindo a ISCMC de quaisquer responsabilidades relacionadas à moradia.
- 9.3 Reclamações, dúvidas e questões que envolvam a moradia provisória devem ser encaminhadas por escrito, para apreciação do CEPI.
- 9.4 Casos omissos e de excepcionalidade serão levados ao CEPI.
- 9.5 Caso o mobiliário não esteja completo para a entrada do residente na moradia provisória, fica a critério do residente providenciar bens próprios (camas e armários) ou aguardar o processo de compra deste mobiliário pela instituição.
- 9.6 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2024

Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação – CEPI



ANEXO I – Termo de Vistoria do Programa de Auxílio à Moradia Temporária do Programa de Residência Médica

Data: ____/____/____

Local: Avenida Luiz Xavier, 68, apto 2903, Galeria Tijucas Residencial, Centro, Curitiba-PR

Responsáveis pela Vistoria:

1. _____
2. _____
3. _____

Beneficiário: _____

Descrição dos Itens Vistoriados:

Item	Descrição	Quantidade	Parecer
Televisor	Televisor LED de 32 polegadas, marca LG, modelo 32LV300C.	1	
Mesa Redonda	Mesa redonda com estrutura de ferro e tampo de madeira revestido em fórmica na cor bege.	1	
Armários Altos	Armários altos com estrutura de madeira revestida em fórmica, possuindo duas portas na cor bege. Dimensões: 50x87x160 cm.	3	
Criados-Mudos	Criados-mudos com estrutura de madeira revestida em fórmica, contendo uma gaveta, uma divisão e rodízios, na cor bege. Dimensões: 40x40x50 cm.	3	
Poltrona Individual	Poltrona individual com estrutura de madeira totalmente estofada e revestida em korino na cor bege. Dimensões: 85x95x75 cm.	1	
Sofá dois lugares	Sofá de dois lugares com estrutura de madeira totalmente estofada e revestida em korino na cor marrom. Dimensões: 85x160x75 cm.	1	



Beliches	Beliches com estrutura de madeira e colchão de espuma na cor branca. Dimensões: 100x200x155 cm.	3	
Refrigerador	Refrigerador da marca Electrolux, modelo RE31, na cor branca.	1	
Fogão à Gás	Fogão a gás da marca Electrolux, modelo 52LXS, com quatro bocas.	1	
Microondas	Forno micro-ondas da marca Electrolux, modelo ME23B.	1	
Cadeiras Fixas com Braço	Cadeiras fixas com braço, com estrutura de ferro tubular, assento e encosto estofados e revestidos em korino na cor branca.	4	
Cadeiras universitárias	Cadeiras universitárias com prancheta, com estrutura de ferro, assento e encosto estofados, revestidos em tecido, com prancheta de madeira na cor verde. Dimensões: 40x60x75 cm.	2	
Cadeira Elegance	Cadeira Elegance estofada na cor branca.	1	

Observações:

- Todos os itens foram inspecionados e estão em conformidade com as especificações descritas.
- Qualquer discrepância ou necessidade de reparo foi documentada e será tratada conforme as políticas do programa de auxílio moradia.

Assinaturas:

[Nome do Responsável pela Vistoria]

[Nome do Beneficiário]

[Testemunha, se aplicável]



ANEXO II – Termo de Consentimento

Eu _____, residente regularmente matriculado (a) no Programa de Residência Médica sob CPF número _____ declaro que aceito os Termos e Condições dispostos no Edital 05/2024.

Estou ciente de que:

As informações por mim prestadas no processo seletivo para a concessão à vaga de moradia são verdadeiras e que estão sujeitas à verificação em qualquer época do ano por parte da Comissão de Moradia dos residentes.

A omissão de informações implicará na necessidade de prestação de esclarecimentos para a Comissão de Moradia dos Residentes independente da época em que for constatado a sua ocorrência.

A incompatibilidade entre as informações prestadas por mim e verificadas pela Comissão após a concessão da vaga para moradia provisória será considerada uma infração e será avaliada em conformidade com o procedimento administrativo conduzido pela Comissão de Moradia dos residentes e/ou COREME/CEPI.

O direito à moradia provisória está sujeito à avaliação da frequência mínima exigida para a permanência no imóvel.

Comprometo-me a:

Informar ao Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação qualquer mudança de status de matrícula seja em casos de trancamento, suspensão, licenças e desistências;

Manter atualizados os meus dados cadastrais.

Curitiba, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Residente